



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 825, de 11 de abril de 1.983.

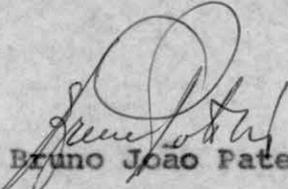
Dispõe sobre concessão de anistia de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 04 de abril de 1.983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados os débitos paracom a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, por tributos de valor total originário até Cr\$. 1.000,00 - (hum mil cruzeiros), ou que acumulados com outros débitos - não ultrapassem Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de contribuintes individualmente considerados, excluídos aqueles lançados a partir do exercício de 1.981.

Artigo 2º - Os órgãos competentes - procederão o cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e três.


João Anato
Diretor